



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 91/2025.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 91/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Desafeta bem imóvel do Município de Monte Mor para permuta, visando a ampliação do cemitério municipal e dá outras providências”.

O projeto foi instruído com mensagem 45/2025 do Executivo, laudos de avaliação, matrícula dos imóveis e demais documentos pertinentes.

### II – ANÁLISE

A proposição observa os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, em especial:

Constituição Federal, art. 30, incisos I, V e VIII, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar os serviços públicos e dispor sobre o uso do solo;

Lei Orgânica Municipal, arts. 8º, 98, 99 e 100, que atribuem ao Prefeito a administração dos bens municipais e preveem a possibilidade de alienação de imóveis por permuta, desde que precedida de avaliação e autorização legislativa;

Lei Complementar Federal nº 95/1998, quanto à técnica legislativa, devidamente observada;

Regimento Interno da Câmara Municipal, arts. 148, 149, 150, 160, 169, 173 e 201, atendidos no que concerne à formalidade e tramitação.

O projeto também encontra respaldo no art. 76, I, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a permuta de imóveis públicos sem licitação, desde que observados os requisitos de avaliação, interesse público e eventual compensação de valores.

No caso em análise, restou demonstrado o interesse público consistente na ampliação do cemitério municipal, cuja capacidade encontra-se em fase crítica de esgotamento, além de terem sido juntados os documentos técnicos e jurídicos necessários.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## III – PARECER DO RELATOR

Considerando que a propositura atende aos requisitos constitucionais, legais, orgânicos e regimentais, bem como a técnica legislativa pertinente, este Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 91/2025, por entender que a matéria é de relevante interesse público e encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente.

## IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação é favorável ao Projeto de Lei nº 91/2025, manifestando-se por sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 02 de outubro de 2025

Assinado Digitalmente Por: Alexandre  
de Jesus Pinheiro  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:07.10.2025



Alexandre Pinheiro  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Relator

Assinado Digitalmente Por: Edson  
Silva  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:07.10.2025



Edson Silva  
Vice-Presidente  
da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Renato  
Olivatto  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:07.10.2025



Renato Olivatto  
Secretário da Comissão de  
Justiça e Redação